

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 22/2009 de 22 de Junho de 2009

**AE entre a Fábrica de Tabaco Micaelense, SA e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores e Outros – Alteração salarial e outras.**

O AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 170, de 8 de Setembro de 2008, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 29.<sup>a</sup>

**Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito a uma diuturnidade no valor de 27,94 euros por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite máximo de nove diuturnidades.

2 - *Mantém-se a actual redacção.*

3 - *Mantém-se a actual redacção.*

4 - *Mantém-se a actual redacção.*

Cláusula 83.<sup>a</sup>

**Subsídio de Alimentação**

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, activos e na efectividade do serviço da empresa, será atribuído, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, um Subsídio de Alimentação de valor igual a 6,10 euros.

2 - *Mantém-se a actual redacção.*

3 - *Mantém-se a actual redacção.*

Cláusula 6.<sup>a</sup>-A

**Descaracterização de acidente de trabalho**

Ponto Único – Manter.

Cláusula 7.<sup>a</sup>-A

**Complemento de reforma**

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;
- 3 - Manter;
- 4 - Manter;
- 5 - Manter;
- 6 - Manter;
- 7 - Manter.

### ANEXO – III

#### Tabela Salarial – 1 de Janeiro de 2009

NÍVEIS	Vencimento Base Euros	PROGRESSÃO HORIZONTAL		
		A	B	C
I	472,50	€	€	€
II	503,25	521,53	539,81	558,10
III	558,65	583,40	608,16	632,91
IV	633,66	662,23	690,80	719,36
V	720,23	744,61	768,99	793,37
VI	794,11	828,39	862,67	896,95
VII	897,99	927,70	957,41	987,12
VIII	988,02	1037,53	1087,05	1136,56
IX	1138,06	1187,20	1236,34	1285,48
X	1286,97	1356,29	1425,61	1494,93
XI	1497,03	€	€	€

A cada grau de progressão horizontal, corresponde o valor de 33% da diferença entre o nível imediatamente superior e aquele onde o trabalhador está inserido, ou seja (A=33%; B=66%; C=99%), excepto o nível XI, cujos valores serão sempre determinados por decisão da empresa.

A Tabela Salarial e Clausulado Económico produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Este AE abrange a empresa outorgante e 63 trabalhadores

#### **ANEXO IV**

### **Disposições transitórias apenas aplicáveis aos trabalhadores ao serviço da FTM data de 01.01.2003**

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>-A

#### **Complemento de subsídio de doença**

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;
- 3 - Manter;
- 4 - Manter;
- 5 - Manter;
- 6 - Manter.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>-A

#### **Complemento de pensão por incapacidade temporária emergente de acidente de trabalho ou acidente profissional**

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>-A

#### **Complemento de pensão por incapacidade permanente compatível com a continuação das relações de trabalho**

- 1 - Manter;
- 2 - Manter;
- 3 - Manter;

Cláusula 4.<sup>a</sup>-A

**Complemento de pensão por incapacidade permanente não compatível  
com a continuação das relações de trabalho**

1 - Manter;

2 - Manter.

Cláusula 5.<sup>a</sup>-A

**Morte por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional**

Ponto Único – Manter.

Ponta Delgada, 15 de Abril de 2009.

Pela Fábrica de Tabaco Micaelense, SA, *Victor Borges da Ponte*, mandatário. Pelo SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Turismo, Serviços e da Região Autónoma dos Açores, *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direcção. Pelo Sindicato das indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, *Fernando Manuel Murteira Silva*, *Jorge Gabriel Maiato Paim*, *Paulo Vasco Ferreira Medeiros* e *Rui Jorge Almeida Medeiros*, mandatários. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Gualberto do Couto Rodrigues*, Presidente da Direcção, *João Manuel Alves da Ponte*, Vice-Presidente da Direcção e *Maria Espírito Santo Silva Luciano*, Substituta da Direcção.

Entrado em 9 de Junho de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 9 de Junho de 2009, com o n.º 18, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.